



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.131/2021

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “CONSTRUINDO LEGAL”, PARA O FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “CONSTRUINDO LEGAL”, para o fornecimento de Plantas Gratuitas para edificações de habitações residenciais de interesse social no âmbito do município de Alta Floresta, Mato Grosso.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Alta Floresta fornecerá gratuitamente plantas arquitetônicas aprovadas, com isenção das taxas de Alvará de Construção e Habite-se para edificações de habitação de interesse social conforme modelo de plantas em anexo.

Parágrafo único - Para se enquadrar no programa, as pessoas devem atender os seguintes requisitos:

I - ser pessoa hipossuficiente devidamente assistida pelo Centro de Referência de Assistência Social;

II - ser proprietário ou possuidor de um único lote e não possuam moradia própria em Alta Floresta;

III - não ter sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal que garanta moradia.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar requerimento do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acompanhado dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º desta lei.

§ 1.º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá elaborar relatório conclusivo sobre a solicitação e os requisitos legais para a concessão do benefício.

§ 2.º- Para formalização e aprovação do processo junto ao Departamento de Engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

I - Relatório conclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - Declaração do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de que possui somente um lote;

III - Declaração da Habitação Municipal de que não foi contemplado com programas habitacionais que contemplem moradia (casa);

IV - Declaração de Planta Arquitetônica escolhida pela família;

V - Cópia do documento do proprietário (RG/CPF ou CNH);

VI - Cópia da Escritura do Imóvel ou cópia da Matrícula do Imóvel;

VII - Certidão Negativa do Imóvel;

VIII - As taxas de RRT/ART de projeto e ISSQN.

Art. 4º- Os modelos das plantas arquitetônicas serão elaborados pela Direção de Cidade, através do Departamento de Engenharia.

Art. 5º- Serão disponibilizadas 02 (dois) modelos de fachadas com 4 (quatro) opções de plantas contendo 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) quartos, podendo ser construída com alvenaria de tijolos convencional ou tijolo ecológico e atender as premissas da arquitetura bioclimática (orientação solar, ventilação natural e iluminação natural) conforme anexos, parte integrante da presente lei.

I) Modelo 01

a) Planta de 2 (dois) quartos com área de 54,56 m²;

b) Planta de 3 (três) quartos com área de 63,82 m².

II) Modelo 02

a) Planta de 1 (um) quarto com área de 49,85 m²;

b) Planta de 2 (dois) quartos com área de 60,67 m².

Art. 6º- A Direção de Cidade, através do Departamento de Engenharia, disponibilizará um profissional técnico um dia da semana, a ser estabelecido pelo departamento, para atendimento aos processos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º - Após aprovação do processo, a planta arquitetônica escolhida será fornecida de forma impressa (1 via) e digital, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As taxas de RRT/ART de projeto e ISSQN são de responsabilidade do proprietário/possuidor, que deverão comprovar o recolhimento junto ao departamento de Engenharia.

Art. 9º - Não será permitida alteração do projeto arquitetônico escolhido durante a execução da obra, caso haja, o proprietário/possuidor não fará jus a isenção da taxa do *Habite-se*, bem como poderá ser autuado pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo único. Se houver alteração do projeto arquitetônico escolhido o processo será invalidado pelo Departamento de Engenharia, devendo o proprietário apresentar o projeto da obra executada para regularização junto à prefeitura, sob sua responsabilidade, sem isenção das taxas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de Setembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2131/2021**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“INSTITUI O PROGRAMA “CONSTRUINDO LEGAL”, PARA O FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de Lei visa à atualização, modernização e complementação do programa “Construindo Legal”, para o fornecimento gratuito de plantas para edificação de habitação residencial de interesse social, ampliando os modelos arquitetônicos de acordo, além de facilitar o acesso de munícipes em situação de hipossuficiência à legalidade de edificação residenciais.

O projeto de Lei se faz necessário para propiciar aos munícipes de baixa renda o acesso a edificações projetadas com técnicas, designer e funcionalismo, próprios de engenharia e arquitetura, gerando assim planejamento e regularidades de obras residenciais.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de setembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal